CONTRATO Nº 18.06.03/2021-01





CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNIIPIO DE JAGUARIBE COM A EMPRESA C V TOME SERVIÇOS - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O município de Jaguaribe/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaribe/CE, na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.443.708/0001-66, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Ordenador de despesas o Sr. Francisco Elder Cavalcante Barroso, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado à empresa, C V TOME SERVIÇOS - ME, com endereço à R JOSÉ QUEIROZ DIÓGENES, 464, JOÃO PAULO II, CEP: 63.475-000, JAGUARIBE - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.834.673/0001-42, representado por Charles Vicente Tome, inscrito no CPF sob o N. 009042233-37, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 18.06.03/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 18.06.03/2021**, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS NO APOIO E ORGANIZAÇÃO DA LIVE SOLIDÁRIA DE SÃO JOÃO, COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ORNAMENTAÇÃO, ANIMAÇÃO MUSICAL TÍPICA, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE – CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

2.2 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 30 (trinta) dias ou até a conclusão do processo licitatório aberto para o mesmo fim, o que primeiro ocorrer.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a Prestação dos serviços objeto contratual;



0





- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a Prestação dos serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Prestar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 18.06.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1 Os serviços serão fornecidos mediante ordem de serviço/autorização de serviços expedida pela Administração, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).
- 6.2 Os serviços deverão ser executados nos locais estabelecidos diretamente pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto desta dispensa de licitação, nos locais estabelecidos diretamente pela contratante, nos prazos estabelecidos no item 6.1 do presente contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);

b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;

b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT ou equivalente).





CLAÚSULA NOVA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	
13.392.0034.2.045.0000		
	3.3.90.39.00	

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções: a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na Prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de Jaguaribe, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:







13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe/CE, 21 de Junho de 2021.

Francisco Elder Cavalcante Barroso
Secretario Municipal de Educação E Cultura
CONTRATANTE

Charles Vicente Tome
C V TOME SERVIÇOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Produlou (Noto

CPF: 025. 302. 693-86

2. John Abrey Lob Almorda Nome:

CPF: 035./00.453 -42



ANEXO DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇÕS NOCAPOIO E ORGANIZAÇÃO DA LIVE SOLIDÁRIA DE SÃO JOÃO, COM TRANSMISSÃO AOUTO, ORNAMENTAÇÃO, ANIMAÇÃO MUSICAL TÍPICA, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, BEM COMO ORGANIZAÇÃO DE UM PASSEIO CICLÍSTICO ALUSIVO AO 1º CICLO TURISMO JAGUARIBE, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE – CE.

LOTE I – LIVE DE SÃO JOÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC

ITEM		UNID.	QUANT.	V. UNT	V TOTAL
01	ANIMAÇÃO COM RITIMOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO (FORRÓ PÉ DE SERRA), APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 HORAS.	SERVIÇO SERVIÇO	02	2.000,00	
02	ANIMAÇÃO COM RITIMOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO (FORRÓ PÉ DE SERRA), APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 HORA.	SERVIÇO	01	1.000,00	1.000,00
03	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM 12 PARES DE LEDS, E 6 MOOVINGS COM TÉCNICO DISPONÍVEL NO LOCAL.	DIÁRIA	01	1.000,00	1.000,00
04	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COM MESA DIGITAL, MICROFONES, ESTRUTURA PARA BANDA DE PEQUENO PORTE, COM DISPONIBILIDADE DE TÉCNICO NO LOCAL.	DIÁRIA	01	1.200,00	1.200,00
05	SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO COM TEMAS TÍPICOS DO SÃO JOÃO, ADEQUADO PARA O LOCAL DA LIVE.	SERVIÇO	01	1.400,00	1.400,00
06	LOCAÇÃO DE PALCO COM GRID	DIÁRIA	01	1.500,00	1 500 00
07	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO PARA OS CANAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DA LIVE	SERVIÇO	01	600,00	1.500,00
08	SERVIÇOS DE BUFFET, CONTENDO SUCOS, REFRIGERANTES, BOLOS, VATAPÁ, PAMONHA, CANJICA, PACOCA	SERVIÇO	01	1.400,00	1.400,00
VALOR TOTAL					12.100,00